

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

**Processo:** 32.011.001.18-0005694

**Autuado:** EDITORA E DISTRIBUIDORA EDIPRESS LTDA

**Nome Fantasia:** EDITORA ESCALA

**CNPJ:** 67.526.301/0004-77

**Decisão Administrativa:** A conduta da autuada violou normas preconizadas no(s) artigo(s) 6º, inciso III; 39, incisos III, IV e V, ambos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, incisos IV, V e VI do Decreto nº 2.181/97. Além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/97.

Confirma-se integralmente a Decisão Administrativa de 1ª instância, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 49, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

**Valor:** R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de janeiro de 2024.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor**

**Decreto nº 32.789/2023**

